

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000
BOTUVERÁ – SC – Fone(47)3359-1170 – licitacao@botuvera.sc.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ, E A EMPRESA AUTO POSTO BOTUVERÁ LTDA-EPP, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, NAS CLAUSULAS SEGUINTE:

O **MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.350/0001-96, com sede na Rua João Morelli, nº 66, centro, município de Botuverá(SC), neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ COLOMBI**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 455.167.669-15, residente e domiciliado na Rua 09 de Junho, Bairro Ribeirão Porto Franco, cidade de Botuverá(SC), e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.960.753/0001-65, com sede na Rua João Morelli, 05, centro, Botuverá/SC, doravante denominados de **CONTRATANTES**, e de outro lado a empresa **AUTO POSTO DE BOTUVERÁ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.722.646/0001-47, com sede na Rua Avenida Paulo VI, 199, centro, na cidade de Botuverá(SC), neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. **ODAIR JOSÉ COMANDOLLI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF-377.580.129-49, RG-759.152.7 SSP/SC, doravante simplesmente designado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinente, assim como pelas condições do **Processo de Inexigibilidade nº02 /2017**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1– O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de combustíveis tipo **ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM**, para abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos lotados na Prefeitura Municipal de BOTUVERÁ/SC e Fundo Municipal de Saúde, entendido a todas as secretarias e conveniados, a ser retirado/fornecido em bomba do Posto de Abastecimento, da sede da contratada, conforme especificações constante no processo de inexigibilidade.

1.1.2- O CONTRATADO disponibilizará o abastecimento na sede na CONTRATADA, em posto de abastecimento no mínimo 2ª a 6ª, nos horários das 7:00hrs as 17:00hrs, salvo quando decretados feriados e demais motivos imprevisíveis justificados e aceitos pela contratante;

1.1.3- O Abastecimento se dará pela apresentação da CONTRATANTE da ordem de abastecimento, individual para cada equipamento, contendo informações como: nº da placa, tipo de equipamento/modelo, quilometragem/horímetro, tipo de combustível, nome e assinatura do responsável, ficando a primeira via em poder da CONTRATADA e a 2ª via em poder da CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Inexigibilidade nº 01/2017, Preços e anexos da proposta da CONTRATADA.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000
BOTUVERÁ – SC – Fone(47)3359-1170 – licitacao@botuvera.sc.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL.

2.1- Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE estimará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 343.014,60 (trezentos e quarenta e três mil, catorze reais e sessenta centavos)**, conforme objeto especificado abaixo:

SECRETARIA	TIPO:	QTDE.	R\$/UNIT	TOTAL
Secretaria de Educação	Diesel comum	17.350	R\$ 2,66	46.151,00
	Gasolina Comum	2.050	R\$ 3,387	6.943,35
	Diesel S-10	2.500	R\$ 2,727	6.817,50
				R\$ 59.911,85
Secretaria de Obras	Diesel Comum	37.700	R\$ 2,66	100.282,00
	Gasolina Comum	6.200	R\$ 3,387	20.999,40
				R\$ 121.281,40
Secretaria de Agricultura	Diesel comum	11.000	R\$ 2,66	29.260,00
	Gasolina comum	2.300	R\$ 3,387	7.790,10
	Diesel S-10	14.150	R\$ 2,727	38.587,05
				R\$ 75.637,15
Gabinete do Prefeito	Gasolina comum	1.200	R\$ 3,387	R\$ 4.064,40
Transporte Publico	Diesel Comum	3.500	R\$ 2,66	R\$ 9.310,00
Convênio Radio Patrulha	Gasolina comum	1.400	R\$ 3,387	R\$ 4.741,80
Secretaria de Turismo	Gasolina comum	800	R\$ 3,387	R\$ 2.709,60
Coleta de lixo	Diesel S-10	7.000	R\$ 2,727	R\$ 19.089,00
Assistência Social	Diesel Comum	2.500	R\$ 2,66	6.650,00
	Gasolina comum	1.000	R\$ 3,387	3.387,00
				R\$ 10.037,00
Bombeiros	Gasolina comum	800	R\$ 3,387	R\$ 2.709,60
Fundo Municipal de saúde: Unidade de saúde	Diesel Comum	4.000	R\$ 2,66	R\$ 10.640,00
Ações em saúde	Diesel Comum	3.000	R\$ 2,66	7.980,00
	Gasolina comum	2.800	R\$ 3,387	9.483,60

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000
BOTUVERÁ – SC – Fone(47)3359-1170 – licitacao@botuvera.sc.gov.br

				R\$ 17.463,60
Vigilância Epidemiológica	Gasolina comum	1.600	R\$ 3,387	R\$ 5.419,20
TOTAL R\$ 343.014,60				

CLAUSULA TERCEIRA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.1- Provisoriamente pelo servidor no ato do abastecimento, assinando o comprovante emitido pela CONTRATADA, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações exigidas.

3.2- Definitivamente pelo fiscal do contrato e/outra que a CONTRATANTE designar, em documento fiscal emitido pela CONTRATADA, após a verificação da conformidade qualitativa e quantitativa dos materiais.

3.2.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.3 O servidor, motorista, operador será o responsável por todas as informações e ocorrências no ato do abastecimento;

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1 O pagamento será efetuado no fechamento da quinzena (sempre na 2ª feira), sendo o pagamento efetuado até o 4º dia (sexta-feira), mediante apresentação da nota fiscal, relatório de abastecimento, anexadas as ordens de abastecimento e 2ª vias do cupom fiscal;

4.2 O Pagamento será efetuado diretamente ao contratado, devendo comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ou, através de depósito em conta corrente cujo contratado é titular;

4.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento correrá a partir de sua regularização;

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO.

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

PREFEITURA DE BOTUVERÁ:

2000 GABINETE DO PREFEITO

Ação:2.2 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO E

6000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Ação:2.66 - MANUTENÇÃO DO FUNREBOM

Ação:2.37 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO DE RADIO PATRULHA E CONVÊNIO SSP/TRANSITO

Ação:2.39 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COLETA E TRATAMENTO DO LIXO

4000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ação: 2.16 - MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000
BOTUVERÁ – SC – Fone(47)3359-1170 – licitacao@botuvera.sc.gov.br

5000 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e HABITAÇÃO

Ação:2.27 - MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DAS AÇÕES, PROGRAMAS E PROJETOS DO SERVIÇO SOCIAL

6000 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Ação:2.35 – MAN.E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS MUNICIPAIS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

7000 SECRETARIA DE TRANSPORTES

Ação:2.58 – MAN. E FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

8000 SECRETARIA DE AGRICULTURA

Ação:2.43 - ASSISTÊNCIA E APOIO E FOMENTO A AGRICULTURA FAMILIAR

10000 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE

Ação:2.48 – MAN.E FUNCIONAMENTO DO PARQUE MUNICIPAL DAS GRUTAS DE BOTUVERÁ

339000000– APLICAÇÕES DIRETA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOTUVERÁ:

11000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação:2.29 - SERVIÇOS PROGRAMAS E AÇÕES DE SAÚDE DE ATENÇÃO BÁSICA

Ação:2.30 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Ação:2.60 - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

339000000– APLICAÇÕES DIRETA

5.2. Demais dotação não previstas neste termo de contrato, poderão ser adicionadas durante a execução conforme conveniência da contratante.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

6.1- Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado procedendo-se a revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços do combustível determinado pela ANP ou órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

6.1.2- A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão do contratado, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

I- A comprovação será feita através de documentos, tais como lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II- Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar quando solicitado pela CONTRATANTE, planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;

III- Os preços reajustados neste contrato, obedecerão sempre aos índices aplicados pela ANP sobre a média de preços para região de Brusque/SC divulgada no site oficial www.anp.gov.br, abaixo de preço da bomba, sendo sempre considerado o valor com pagamento à vista.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000
BOTUVERÁ – SC – Fone(47)3359-1170 – licitacao@botuvera.sc.gov.br

IV- A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão do Contrato, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2- Independente da solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do combustível no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO.

7.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 6(seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser rescindido unilateral pela contratante qualquer momento.

7.2 O prazo poderá ser prorrogado se presentes os requisitos legais e de acordo com as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

8.1 Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

Parágrafo Primeiro – constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) notificar por escrito sobre quaisquer irregularidades na execução do contrato;

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto do contrato na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- f) responsabilizar-se pela qualidade dos combustíveis, respondendo pelos danos causados em virtude de comprovada má qualidade dos produtos;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração, e em tudo o que seguir as diretrizes da Administração;
- h) Cumprir com o prazo de vigência deste contrato, contados a partir da data da assinatura;
- i) obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste processo, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos exatos termos autorizados pelo art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993 e suas alterações;

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000
BOTUVERÁ – SC – Fone(47)3359-1170 – licitacao@botuvera.sc.gov.br

9.1 O contratado que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

Parágrafo Primeiro – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir relacionadas:

I - advertência;

II – multa(s), que deverá(ao) ser recolhida(s):

a) Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso por descumprimento dos prazos da entrega das mercadorias especificadas neste Edital, limitado a 03 (três) dias de atraso;

b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência;

c) Pela inexecução total ou parcial do edital, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e 9.648/98, e multa de 5% sobre o valor total do contrato.

d) As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente;

e) Ficarão ainda sujeito às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

f) Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO.

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

11.1 O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – CASOS OMISSOS.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000
BOTUVERÁ – SC – Fone(47)3359-1170 – licitacao@botuvera.sc.gov.br

11.1- Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – FORO.

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Brusque/SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PUBLICAÇÃO.

13.1- Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na Imprensa Oficial, mural público, site oficial e demais meios que a lei determinar.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

BOTUVERÁ/SC, 03 de Julho de 2017.

JOSÉ LUIZ COLOMBI
MUNICÍPIO BOTUVERÁ
CONTRATANTE-GESTOR

ODAIR JOSÉ COMANDOLLI
AUTO POSTO BOTUVERÁ LTDA
CONTRATADO

FISCAL: Vilson Giancesini
Secretário de Transportes